

Publicação do dia 29 de novembro de 2007

Lei n° 2490, de 28 de novembro de 2007.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Trabalho, Emprego e Renda e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de Niterói decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Ciência e Tecnologia o Conselho Municipal de Trabalho, Emprego e Renda – Niterói - COMTER-NIT, órgão colegiado de caráter permanente, consultivo e deliberativo que possui a finalidade de propor diretrizes e prioridades na articulação das políticas de Trabalho, Emprego e Renda.

Art. 2º Compete ao COMTER-NIT:

I - aprovar seu Regimento Interno, observado o disposto na Resolução n° 80, de 19 de abril de 1995, do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT.

II - promover e incentivar a igualdade de oportunidades no mercado de trabalho modernização das relações de trabalho;

III - promover ações educativas e preventivas, visando à melhoria das condições de saúde e segurança no trabalho;

IV - analisar o sistema produtivo, no âmbito do Município, e propor medidas que minimizem os efeitos negativos dos ciclos econômicos e do desemprego estrutural sobre o mercado de trabalho;

V - propor alternativas econômicas e sociais, geradoras de emprego e renda;



PREFEITURA DE NITERÓI
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
BIBLIOTECA

VI - promover ações voltadas à capacitação de mão-de-obra e reciclagem profissional, em consonância com as exigências, cada vez maiores, da especialização da mão-de-obra;

VII - acompanhar a aplicação dos recursos financeiros destinados a implantação de programas de qualificação territorial - PLANTEQS e setoriais - PLANSEQS, especialmente os oriundos do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT;

VIII - analisar e emitir pareceres sobre o enquadramento de projetos de geração de empregos e renda, capacitação profissional e outros, oriundos das diversas secretarias municipais, evitando a sobreposição de ações nas diretrizes e prioridades do Município;

IX - apoiar as medidas de preservação do meio ambiente, no contexto de um desenvolvimento industrial auto-sustentado, que assegure, acima de tudo, a qualidade de vida da população;

X - propor alternativas jurídicas e sociais, visando a garantia das relações entre capital e trabalho, no que se refere à legislação trabalhista, as condições de saúde e segurança no trabalho, a impedir a exploração do trabalho infanto-juvenil e outras situações próprias do Município;

XI - articular com instituições e organizações envolvidas nos programas de geração de empregos e renda e relações de trabalho, visando à integração de ações;

XII - promover o intercâmbio de informações com outros Conselhos Municipais, objetivando a integração e a obtenção de dados orientados para as suas ações;

XIII – sugerir diretrizes e prioridades específicas do Município, em sintonia com as definidas pelo Conselho Estadual ou Comissão Estadual do Trabalho.

XIV - elaborar o plano plurianual de trabalho, no que se refere às Políticas de Emprego e Relações de Trabalho no Município, submetendo-o à homologação do Conselho Estadual do Trabalho;

XV – discutir com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Ciência e Tecnologia, medidas necessárias ao aperfeiçoamento dos sistemas de intermediação de mão-de-obra, de formação profissional, de geração de empregos e renda, seguro desemprego, de saúde e segurança no trabalho, visando a otimização das relações entre governo, capital e trabalho.



PREFEITURA DE NITERÓI
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
BIBLIOTECA

XVI - criar Grupos Temáticos, temporários ou permanentes, de acordo com as necessidades específicas, com o objetivo de promover estudos ou atividades que subsidiem as deliberações do Conselho;

XVII - subsidiar, quando solicitado, as deliberações do Órgão Estadual do Trabalho do Estado do Rio de Janeiro e/ou Conselhos e Comissões municipais no entorno do município;

XVIII - encaminhar, após avaliação, às diversas instituições financeiras, projetos para obtenção de apoio creditício;

XIX - receber e analisar, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, os relatórios de acompanhamento dos projetos financiados com recursos do FAT;

XX - elaborar relatórios sobre a análise procedida, encaminhando-os ao Órgão Estadual do Trabalho do Estado do Rio de Janeiro;

XXI - articular com entidades de formação profissional em geral, inclusive escolas técnicas, sindicatos de pequenas empresas e microempresas e demais entidades representativas de empregados e empregadores, bem como conselhos de profissionais, na busca de parceria na qualificação e assistência técnica aos beneficiários, de financiamentos com recursos do FAT e nas demais ações que se fizerem necessárias, em sintonia com as orientações dos Conselhos Regional e Comissão Estadual do Trabalho;

XXII - indicar as áreas e setores prioritários para a alocação de recursos no âmbito dos Programas de Geração de Emprego e Renda.

Art. 3º O Conselho Municipal do Emprego e Relações do Trabalho compõe-se de forma tripartite e paritária, na seguinte forma:

I - 6 (seis) representantes indicados pelo Poder Público;

II - 6 (seis) representantes indicados pelas entidades de trabalhadores; e

III - 6 (seis) representantes indicados pelas entidades patronais.

§ 1º Os órgãos públicos e demais instituições a que se refere este artigo indicarão um membro titular e um suplente, podendo ainda propor, formalmente, a qualquer tempo, a substituição dos respectivos representantes.



PREFEITURA DE NITERÓI
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
BIBLIOTECA

§ 2º Os membros indicados formalmente pelas instituições e órgãos participantes do Conselho serão nomeados pelo Prefeito Municipal através de Decreto.

§ 3º O mandato de cada representante é de 3 (três) anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 4º Qualquer instituição poderá ser convidada a participar das reuniões, sendo-lhes facultado manifestar-se sobre os assuntos abordados, sem, entretanto, ter direito a voto.

§ 5º A função de membro do COMTER-NIT não será remunerada, sendo considerada relevante serviço prestado ao Município.

§ 6º As faltas não justificadas de membros do COMTER-NIT a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) reuniões, implicará na perda do mandato.

Art. 4º A Presidência do Conselho Municipal de Trabalho, será exercida em sistema de rodízio, entre as bancadas representativas do Poder Público, das entidades de trabalhadores e das entidades patronais, tendo o mandato do Presidente a duração de 12 (doze) meses, sendo-lhe vedada a recondução para período consecutivo.

§ 1º A eleição do Presidente ocorrerá por maioria simples de votos dos integrantes do Conselho. § 2º Em suas ausências ou impedimento eventual, o Presidente do Conselho será substituído, automaticamente, por seu suplente.

§ 3º No caso de vacância da Presidência, será eleito um novo presidente dentre os membros representativos da mesma bancada, de conformidade com o *caput* deste artigo.

Art. 5º O Conselho realizará reuniões ordinárias e extraordinárias, nos termos do Regimento Interno, sendo precedida da convocação formal de todos os seus membros titulares.

Art. 6º O Conselho contará com uma Secretaria Executiva, vinculada ao órgão responsável pela operacionalização das atividades inerentes ao Sistema Nacional de Emprego, a ela cabendo a realização das tarefas técnicas e administrativas.

§ 1º O órgão a que se refere o *caput* deste artigo indicará um(a) Secretário(a) Executivo(a), *ad referendum* do Conselho.

§ 2º Caberá a(o) Secretário(a) Executivo(a) a adoção das providências necessárias à convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias.



PREFEITURA DE NITERÓI
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
BIBLIOTECA

Art. 7º As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples de votos, com *quorum* mínimo de metade mais um de seus membros, cabendo ao Presidente voto de qualidade.

Parágrafo Único: É obrigatória a confecção de atas das reuniões, que deverão ser arquivadas na Secretaria Executiva, para efeito de consulta e controle.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Ciência e Tecnologia prestará o necessário suporte administrativo às atividades do Conselho Municipal do Emprego e Relações do Trabalho.

Art. 9º A organização e funcionamento do Conselho Municipal de Trabalho Emprego e Renda, será disciplinada por seu Regimento Interno a ser aprovado pela maioria absoluta de seus membros, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta lei.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Niterói, 28 de novembro de 2007.

Godofredo Pinto – Prefeito